

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 9 DE MAIO DE 2012

Alterações:

Resolução nº 652, de 21/10/2025.

Resolução nº 658, de 19/11/2025.

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - DO-e-ALE/RO, como instrumento oficial de publicação e divulgação de emendas constitucionais, de decretos e resoluções legislativas, de atas de sessões e de atos normativos e administrativos.

§ 1º. O DO-e-ALE/RO será disponibilizado no Portal da Assembleia Legislativa na *internet* e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

~~§ 2º. Nos períodos ordinários, o DO-e-ALE/RO circulará nos dias úteis, a partir das 10 horas.~~

§ 2º Nos períodos ordinários, o DO-e-ALE/RO circulará nos dias úteis, a partir das 18 horas. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 658 de 19/11/2025, publicada no DO-e-ALE/RO nº 216, de 19/11/2025)**

§ 3º. Nos recessos parlamentares, a circulação do DO-e-ALE/RO ocorrerá de acordo com a demanda de publicação e divulgação dos atos do Poder Legislativo.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. Por delegação, o Presidente da Assembleia Legislativa designará um servidor titular e um substituto para a assinatura digital do DO-e-ALE/RO.

Art. 3º. Para todos os efeitos legais, os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da inserção do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa na *internet*.

§ 1º Depois de inserido no portal da ALE na *internet*, o DO-e-ALE/RO não poderá sofrer modificação ou supressão, sendo que eventuais correções devem constar em nova publicação. **(Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 652, de 21/10/2025, publicada no DO-e-ALE/RO nº 198, de 23/10/2025)**

§ 2º Excepcionalmente, em caso de publicação de conteúdo em inobservância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, deverá ser realizada a republicação do Diário Oficial Eletrônico com nova assinatura digital, contendo ERRATA ao final do arquivo, em forma de anexo e em página não numerada, com a seguinte informação: “ERRATA – Republicação do conteúdo ... por estar em desacordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 652, de 21/10/2025, publicada no DO-e-ALE/RO nº 198, de 23/10/2025)**

Art. 4º. A responsabilidade pelo envio e pelo conteúdo do material remetido à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, é da unidade que o produziu.

§ 1º Compete à unidade produtora referida no caput deste artigo encaminhar à Divisão de Publicação e Anais, unidade responsável pela diagramação do DO-e-ALE/RO, o material para publicação. **(Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 658 de 19/11/2025, publicada no DO-e-ALE/RO nº 216, de 19/11/2025)**

§ 2º O material destinado à publicação encaminhado para a Divisão de Publicação e Anais até às 16 horas será incluído na edição do DO-e-ALE/RO do mesmo dia. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 658 de 19/11/2025, publicada no DO-e-ALE/RO nº 216, de 19/11/2025)**

§ 3º Os materiais encaminhados após o horário limite estabelecido no § 2º deste artigo serão publicados na edição do DO-e-ALE/RO do primeiro dia útil subsequente, salvos os casos urgentes e inadiáveis, que poderão justificar a elaboração de edição suplementar, desde que autorizado pela Secretaria-Geral. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 658 de 19/11/2025, publicada no DO-e-ALE/RO nº 216, de 19/11/2025)**

Art. 5º. O Departamento de Informática é a unidade responsável pela manutenção e pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como pelas

cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

Art. 6º. Em até 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Resolução, o Diário Oficial Eletrônico substituirá, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução nº 05, de 8 de novembro de 1983.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO